



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 46/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROCTA).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, realizada em 18/05/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, aprovado em 29/06/2022;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a SIMONE MAZZUTTI**, ao analisar o processo nº 23.321/2022-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROCTA), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROCTA, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROCTA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 90/2014/CONEPE e nº 52/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:799275
05515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2022.10.25
10:48:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 46/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PROCTA)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROCTA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PROCTA tem como objetivos:

- I. Geral: formar profissionais capacitados ao exercício da docência, Centros de Pesquisas e Indústrias, além de instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.
- II. Específicos:
 - a) aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo de Ciência e Tecnologia de Alimentos, e,
 - b) agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área da Ciência e Tecnologia de Alimentos de maneira interdisciplinar.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos possui as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração:
 - a) Ciência e Tecnologia de Alimentos: voltada ao desenvolvimento de conhecimentos técnicos e científicos, de natureza teórica e prática sobre os diferentes métodos gerais acerca da conservação e industrialização de alimentos, utilização de aditivos na indústria de alimentos, composição química dos alimentos, transformações físicas, químicas e biológicas dos alimentos, controle de qualidade dos alimentos, legislação de alimentos vigente no país, bem como rotulagem e análise sensorial de alimentos.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Aproveitamento de Resíduos Agroindustriais: tem como objetivo a realização de estudos visando a necessidade da utilização eficiente e integral dos recursos agrícolas, de modo a reduzir as perdas e aumentar a rentabilidade do processo produtivo;
 - b) Ciência e Tecnologia de Produtos Agropecuários: tem como finalidade a realização de estudos voltados para o desenvolvimento das operações do processamento e estocagem, e,
 - c) Química, Bioquímica e Controle de Qualidade em Alimentos: visa investigar os aspectos analíticos de alimentos, gerando conhecimentos técnico-científicos durante pós-abate (origem animal), pós-colheita (origem vegetal), processamento, embalagem, transporte e estocagem na forma *in natura* como em produtos processados.

Art. 4º O PROCTA responde ao Comitê de Ciências Agrárias da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROCTA possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PROCTA, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROCTA;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido na norma geral da Pós-Graduação vigente.

Art. 8º A representação docente no colegiado do PROCTA será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 9º A representação discente no colegiado será composta por um representante do corpo discente e seu suplente eleitos entre seus pares para um mandato de um ano. Não sendo permitida a recondução do mandato.

Parágrafo único. A Coordenação do PROCTA se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 10. A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico do programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 11. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O quórum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PROCTA, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. propor o desligamento de discentes, nos casos previstos em legislação correlata e nas Normas Acadêmicas da Pós-graduação *stricto sensu* da UFS vigente ou neste regimento;
- II. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador;
- III. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- IV. analisar e deliberar as instruções normativas pertinentes ao programa e encaminhá-las à COPGD.

Art. 13. O Colegiado do PROCTA possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II, IV e V desse artigo são de caráter permanente, cujas reuniões deverão ocorrer com periodicidade de três meses, excetuando-se a Comissão de Seleção que se reunirá conforme abertura de edital, enquanto aquelas dos incisos III e VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, excetuando-se a Comissão de Seleção constituída por no mínimo quatro integrantes, para um mandato de dois anos em caráter permanente, podendo haver recondução por mais dois anos sendo todos os membros escolhidos pelo Colegiado, bem como a Comissão de Bolsas, que deve ser constituída por quatro integrantes, dentre eles três docentes do programa e um representante discente.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do PROCTA, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto ambos, docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PROCTA é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. É atribuição da secretaria auxiliar as comissões nas atribuições pertinentes, conforme demanda, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PROCTA:

- I. permanentes;
- II. colaboradores, e,
- III. visitantes.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PROCTA se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROCTA deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, avaliado a cada ano, as seguintes condições:

- I. Produção científica compatível com a nota média de cursos superior à nota do Programa vigente pela CAPES, observando tal produção conjuntamente com discente do PROCTA;
- II. Adicionalmente, ter publicado pelo menos um artigo Qualis A nos últimos quatro anos, preferencialmente com discente do PROCTA, conforme o Qualis vigente da CAPES;
- III. Coordenação de projeto(s) aprovado(s) com captação de recurso ou demonstrar condições materiais para desenvolvimento de projeto(s) no programa;
- IV. Ofertar, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano, e,
- V. Participação em Comissões do programa.

Parágrafo único. Anualmente, o docente será avaliado e caso, no terceiro ano do quadriênio, não obtenha pontuação igual ou superior à nota atual do Programa, o mesmo será alertado e ficará impossibilitado de solicitar vagas para o Edital de seleção.

Art. 20. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

Art. 21. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Química Industrial, Engenharia de Pesca, Engenharia Agrônômica, Nutrição e áreas afins, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROCTA para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. Também Serão aceitos graduandos como discentes especiais do programa, desde que tenham integralizado pelo menos 75% da carga horária do curso de graduação.

Art. 25. O acesso ao curso de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROCTA, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROCTA será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27. A duração do vínculo com o programa será:

- I. Para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. Para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou externo ao programa ou à UFS.

Art. 29. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. somente docentes permanentes do programa;
- II. adequação do projeto do discente à linha de pesquisa do orientador;
- III. disponibilidade de vagas ofertadas pelo orientador pleiteado;
- IV. a mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pelo Colegiado do programa, e,
- V. o prazo máximo para solicitar a mudança de orientação deverá ser até o final do segundo período do discente.

Art. 30. A estrutura curricular do curso de Mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os critérios relacionados neste artigo.

- I. os créditos aprovados não poderão exceder 1/3 dos créditos em disciplinas do Programa;
- II. somente poderão ser aproveitados os créditos referentes a disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a dois anos a partir da matrícula do candidato no Programa como discente regular, e,
- III. só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas com nota superior a 8 (oito) ou conceito B ou superior.

Parágrafo único. As solicitações de aproveitamento de estudo deverão ser feitas conforme definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente regular poderá solicitar apenas um trancamento de vínculo durante o curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de vínculo deverá ser realizada conforme definida nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 35. A conclusão do curso de mestrado em Ciência e Tecnologia em Alimentos do PROCTA ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º O colegiado deverá indicar um membro suplente para cada um dos membros titulares interno e externo da banca.

§2º Cada membro suplente deverá receber um exemplar do trabalho a ser defendido no mesmo prazo estabelecido.

§3º Para a composição dos membros titulares pelo menos um docente interno ou externo ao PROCTA que tenha participado do exame de qualificação deverá obrigatoriamente constituir a Comissão Julgadora.

§4º O docente Coorientador, caso haja, poderá integrar a banca examinadora, mas sem direito a voto.

§5º O Coorientador em casos excepcionais poderá presidir a banca substituindo o Orientador, conforme aprovação pelo Colegiado do PROCTA.

§6º Na falta ou impedimento do Orientador e Coorientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 37. No ato da solicitação para a defesa, o mestrando deverá proceder da seguinte forma:

- I. após aprovação da banca pelo colegiado, os exemplares provisórios da dissertação deverão ser entregues na secretaria do programa, em formato digital (arquivo único PDF), com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa;
- II. comprovação de ter redigido no mínimo um artigo científico para publicação em periódicos com no mínimo classificação Qualis B1, e,

III. as bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de vinte dias.

Art. 38. O autor da dissertação terá vinte minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até trinta minutos e o discente igual tempo para as respostas. Caso o membro da banca deseje pode ser realizada na forma interativa (pergunta e resposta), recomendando-se não ultrapassar um tempo de sessenta minutos para cada membro da banca.

Art. 39. Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

Art. 40. O coorientador, quando houver, poderá participar simultaneamente com o orientador, contudo não presidindo a banca e computando apenas um voto para ambos.

Art. 41. O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação se for por maioria dos votos da banca.

Art. 42. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação da banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 43. Após a defesa da dissertação o discente deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PROCTA dois exemplares em meio eletrônico (arquivo único em PDF) da versão final da dissertação revisada sob a responsabilidade do orientador. O padrão deverá obedecer imprescindivelmente ao “Manual de Normas para Elaboração de Projeto e Dissertação de Mestrado do curso de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologia de Alimentos”. Os exemplares deverão estar acompanhados do parecer final do orientador em formulário próprio disponível no site do Programa.

Art. 44. O grau conferido pelo PROCTA será o de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos para o curso de Mestrado.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505
515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2022.10.25
10:48:27 -03'00'